



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
都市更新委員會
Conselho para a Renovação Urbana

Regulamento Interno do Conselho para a Renovação Urbana

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento do Conselho para a Renovação Urbana, adiante designado por CRU, criado pelo Regulamento Administrativo n.º 5/2016.

Artigo 2.º Grupos especializados

1. Cada grupo especializado é composto por 9 vogais do CRU.
2. Os vogais do CRU podem participar em mais do que um grupo especializado, até ao limite de três.
3. A escolha dos membros dos grupos especializados deve ter em conta que cada um só pode ser escolhido segunda ou terceira vez para integrar outro grupo especializado depois de todos os vogais do CRU já integrarem um ou dois grupos, respectivamente.
4. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos de entre os membros do respectivo grupo especializado na primeira reunião.

Artigo 3.º Reuniões plenárias

1. A convocatória, a ordem do dia e os elementos relativos aos assuntos a discutir nas reuniões plenárias devem ser enviados aos membros do CRU com a antecedência mínima de cinco dias, por correio electrónico (*email*), ofício ou telefax.
2. As reuniões plenárias têm início à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
都市更新委員會
Conselho para a Renovação Urbana

Artigo 4.º

Reuniões dos grupos especializados

1. Os grupos especializados reúnem-se, no mínimo, uma vez em cada dois meses.
2. A convocatória, a ordem do dia e os elementos relativos aos assuntos a discutir nas reuniões dos grupos especializados devem ser enviados aos membros do respectivo grupo especializado, bem como aos restantes membros do CRU, com a antecedência mínima de cinco dias, por correio electrónico (*email*), ofício ou telefax.
3. As reuniões dos grupos especializados têm início à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
4. Os membros do CRU podem assistir às reuniões de qualquer outro grupo especializado, sem direito a voto e a senhas de presença, devendo comunicar, por escrito, a sua presença ao coordenador do grupo especializado que convoca a reunião, com a antecedência de pelo menos três dias.

Artigo 5.º

Quórum deliberativo

1. As deliberações do CRU e dos grupos especializados são tomadas por votação nominal e com os votos a favor de mais de metade do número dos membros presentes.
2. As eleições e as deliberações que envolvam a apreciação de comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. Em caso de empate nas votações, o presidente do CRU e os coordenadores dos respectivos grupos especializados têm voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
都市更新委員會
Conselho para a Renovação Urbana

Artigo 6.º

Actas das reuniões

1. De cada reunião, plenária ou dos grupos especializados, é lavrada a respectiva acta que deve conter um resumo do que nela tiver ocorrido, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os convidados que participaram, a ordem do dia, os assuntos discutidos, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2. O projecto de acta é enviado aos membros respectivos, para apreciação e eventuais alterações.

3. Após a introdução das eventuais alterações, a acta definitiva é aprovada no início da reunião seguinte e assinada pelo presidente e por todos os membros do CRU ou pelo coordenador e por todos os membros do grupo especializado.

Artigo 7.º

Comunicação e justificação de faltas

1. Os vogais do CRU referidos na alínea 7) do n.º 4 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2016 que não possam assistir a uma reunião plenária ou dos grupos especializados devem, previamente e sempre que possível, comunicar o facto, respectivamente, ao presidente do CRU ou ao coordenador do grupo especializado, e justificar a falta até cinco dias após a ocorrência ou cessação do facto que constitua motivo justificativo.

2. Constitui motivo para a justificação de faltas, designadamente:

- 1) A doença;
- 2) A maternidade ou a paternidade;
- 3) O luto;
- 4) O exercício inadiável de actividade profissional;
- 5) O cumprimento de obrigações legais;
- 6) Outros motivos aceites pelo presidente ou coordenador do grupo especializado.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
都市更新委員會
Conselho para a Renovação Urbana

3. A justificação das faltas é apresentada, por escrito, ao presidente do CRU ou ao coordenador do grupo especializado, consoante se trate da falta a reunião plenária ou de grupo especializado, o qual decide sobre a justificação.

Artigo 8.º

Regras sobre impedimentos, escusa e suspeição aplicáveis aos membros do CRU

As regras sobre impedimentos, escusa e suspeição dos membros do CRU, são aplicáveis as disposições previstas nos artigos 46.º a 53.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), com as necessárias adaptações.

Artigo 9.º

Comunicações e notificações

As comunicações e notificações previstas no presente regulamento interno são efectuadas por correio electrónico (*email*), ofício ou telefax.

Artigo 10.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente regulamento interno serão resolvidas por deliberação do CRU.

Artigo 11.º

Revisão e alteração do regulamento

1. O presente regulamento interno pode ser revisto, a todo o tempo, mediante proposta do presidente do CRU ou de, pelo menos, metade dos seus vogais, apresentada por escrito.

2. A deliberação sobre a alteração do presente regulamento interno é tomada com os votos a favor de mais de metade do número dos membros presentes.

3. O regulamento interno deve ser objecto de actualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com a lei.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
都市更新委員會
Conselho para a Renovação Urbana

Artigo 12.º

Porta-voz do Conselho

O presidente assume o cargo de porta-voz do CRU, o qual é responsável pela comunicação com a comunidade, através de conferências, entrevistas a conceder aos meios de comunicação social, notas de imprensa e outros meios.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em 3 de Agosto de 2016.

O Presidente do Conselho para a Renovação Urbana, 
Raimundo Arrais do Rosário